



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 1891/03
Data: 1/12/2003
Ass. J. J.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 5/12/2003
DE LEI N° 96, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

Votação: UNANIMIDADE

Presidente José Joaquim

Secretary Adriano

Dispõe sobre arrecadação do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – Exercício de 2004.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, juntamente com a Taxa de Coleta de Lixo, no Exercício de 2004, será realizado com as seguintes opções pelos contribuintes:

I – Sem acréscimos e com descontos especiais sobre o total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo, quando realizado nas seguintes datas do ano de competência – 2004:

- a) 20% (vinte por cento), com pagamento efetuado até 15 de janeiro;
- b) 10% (dez por cento), quando realizado até 16 de fevereiro;
- c) 5% (cinco por cento), até 15 de março.

II – Parcelado:

Efetuado em 4 (quatro) prestações iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimos vencíveis nas seguintes datas, no exercício de 2004:

- a) 15 de abril;
- b) 16 de maio;
- c) 15 de junho;
- d) 15 de julho.

Parágrafo Único. Na hipótese de pagamento parcelado, as prestações não quitadas no prazo sofrerão os acréscimos previstos no art. 152 da Lei Municipal nº 1537/1997, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1929/2002.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará, no que couber esta Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data desta publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de novembro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data:

Ass.

189/2003
12/12/2003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A legislação maior, com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101/2000 – determina cobrança de tributos, corrigidos em cada exercício, sob pena de ser enquadrado e penalizado por renúncia de receita.

O VRM – Valor de Referência do Município segue a variação nominal apontada pelo IGP-M, FGV, para atualizar os seus valores, o qual, no corrente exercício apurou uma inflação de 12,5%. Igual percentual será aplicado na atualização da plantas de valores dos imóveis urbanos do Município.

Com o objetivo de não sobrecarregar financeiramente os contribuintes e manter e/ou melhorar a receita, o projeto proposto apresenta alternativas vantajosas para pagamento à vista e para pagamento parcelado, que, em síntese, se aproximam e compensam os acréscimos que serão verificados, através de prazos dilatados, em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

A modalidade proposta atende ao interesse público, a legislação vigente, e , particularmente, o contribuinte.

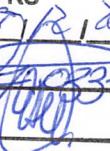
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de novembro de 2003.

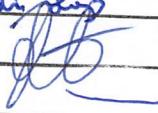

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA

PFL: 

PTB: 

PMDB: 

PPB: 

PSDB: 